Birigui – 30 de julho de 2020.

Parecer: 92 /2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 102/2020 – "Altera redação do § 2º do artigo 52 e do artigo 59 da Lei nº 6.025, de 22 de maio de 2015, alterados pela Lei nº 6.742, de 24 de junho de 2019".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que altera redação do § 2º do artigo 52 e do artigo 59 da Lei nº 6.025, de 22 de maio de 2015, alterados pela Lei nº 6.742, de 24 de junho de 2019. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1292/2020, em 24 de julho de 2020. Despachado para parecer em 30 de julho de 2020. Recebido para parecer em 30 de julho de 2020.

Em relação ao Conselho Tutelar, cumpre destacar que Conselhos são órgãos da Administração Direta, vinculados às Secretarias, sendo que criação e composição é da competência do Prefeito Municipal, na forma do parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Do ponto de vista administrativo, o Conselho Tutelar está vinculado ao Município, geralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social. Portanto, o horário de funcionamento do órgão, o exercício de atividades

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1319/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 13:54
Legislativo - PARJU 92/2020

e regime de plantão, dentre outras questões administrativas, são fixadas por meio de lei municipal e devem ser fiscalizadas pelo Poder Executivo.

O presente projeto vem de encontro com as demais exigências que já se encontram no âmbito municipal como exigência de exame toxicológico.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado